

Proc. Administrativo 5.361/2023

De: Viviane S. - SEMSA-DAS

Para: SEMAD-SP - Setor de Planejamento

Data: 23/11/2023 às 17:00:48

Setores envolvidos:

SEMSA, SEMSA-DAS, SEMAD-SP, SEMSA-CAM

Requisição 527/2023 - Contratação de empresa para prestação de serviços de consultas em alergologia, conforme credenciamento no chamamento 8/2023.

—
Viviane A. de Souza
Administrativo Sec. Saúde

Anexos:

A_Requisicao_527_MR.odt

A_Requisicao_527_MR.pdf

B_Justificativa.pdf

C_Declaracao_do_Ordenador_de_Despesas.pdf

D_TERMO_DE_CIENTIA_FISCAL.pdf

E_Edital_1.pdf

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 527/2023

2. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de consultas em alergologia, conforme credenciamento no chamamento 8/2023.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-82.497,60

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	5840	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	68.097,60
0606	5842	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	303	14.400,00

5. CONTRATADO (A)

Razão Social:	CLINICA MÉDICA MR LTDA
CNPJ Nº:	19.2462672/0001-00
Endereço:	RUA BRASÍLIA, 914, SALA 01, CENTRO, UBIRATÃ-PR

Ubiratã – Paraná, 23 de novembro de 2023

SECRETARIA DE SAÚDE

6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após, encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Ubiratã-PR, ____ de ____ de 2023.

Contador(a)

Secretário(a) das Finanças e do Planejamento

7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.

Fábio de Oliveira Dalécio

8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: ____/____/2023	
Hora: ____:____	Divisão de Licitação

Assinado por 1 pessoa: LILIAN WEZ. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1dco.com.br/verificacao/AAE6-AD9C-1DC3-AD52 e informe o código AAE6-AD9C-1DC3-AD52

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 527/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de consultas em alergologia, conforme credenciamento no chamamento 8/2023.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. Referente aos itens 1 a 20 da Tabela, as Unidades de Saúde de Ubiratã, com exceção do CAPS, tem atendimento voltado à atenção básica. Desse modo, os atendimentos em nível de média complexidade são realizados via consórcio ou no Centro de Saúde. No entanto, as consultas oferecidas no CISCAMCAM são insuficientes para atendimento da demanda do município de Ubiratã causando filas para consultas nas especialidades. Desse modo, visando atender essa demanda decidiu-se pela abertura de um chamamento público visando a contratação de várias especialidades para que se houverem empresas interessadas possam se credenciar de modo mais rápido e prático e a qualquer tempo. A realização destes serviços aqui em Ubiratã, além de reduzir filas de espera, facilita o acesso da população e ainda reduz custos com transporte, ampliando e qualificando o atendimento em saúde de nossa população oferecendo continuidade e resolutividade ao tratamento iniciado na Atenção Básica.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação é de R\$-82.497,60 (oitenta e dois mil quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	5840	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	68.097,60
0606	5842	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	303	14.400,00

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O contrato terá prazo inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, enquanto vigor o respectivo credenciamento.

5.2. Caso o credenciamento seja cancelado ou revogado anteriormente ao vencimento dos contratos originados dele, os contratos poderão ser mantidos, até que um novo processo de contratação ocorra por prazo não superior à vigência daqueles contratos.

6. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS:

6.1. Comissão de Licitação: Adriano Jesualdo

6.2. Gestor do Contrato: Lilian Welz

6.3. Fiscal do Contrato: Solange Fabris

6.4. Fiscal do Contrato Substituto: Bruna Dembtizsky Sader

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
38756	1	1	Consulta em alergologia - SUS - 6378	1440	UN.	10,00	14.400,00
38757	1	2	Consulta em alergologia - Incremento - 6378	1440	UN.	47,29	68.097,60

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços deverão ser realizados no Centro de Saúde, localizado na Avenida Carmem Ribeiro Pitombo, 90, Centro, Ubiratã-PR.

8.2. Os profissionais deverão cumprir a escala de serviços, respeitando os períodos, horários e salas indicadas para atendimento, atendendo toda demanda agendada para o respectivo período, limitada a 25 consultas por período.

8.3. O agendamento dos pacientes, triagem e pré-consultas, assim como a estrutura básica para realização das consultas são de responsabilidade da Secretaria de Saúde. Já EPI's e equipamentos médicos específicos serão de responsabilidade da empresa/profissional.

8.4. Caso a empresa não realize atendimento no dia e período estipulado, os pacientes serão reagendados para o próximo dia e período de atendimento devendo a empresa atender a demanda atrasada e a do dia.

8.5. A empresa deverá disponibilizar profissional médico devidamente habilitado na especialidade credenciada para realização de consulta médica que compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento, conforme resolução CFM Nº. 1958/2010.

8.6. Os atendimentos deverão obrigatoriamente ser registrados no prontuário eletrônico/sistema disponibilizado pelo Município, assim como a emissão e impressão de atestados, prescrições, requisições de exames e procedimentos dentre outros.

8.7. A empresa deverá contribuir para o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde respeitando a ordenação da atenção primária e fundada na avaliação da gravidade do risco individual e coletivo e no critério cronológico.

8.8. Os prestadores deverão observar toda legislação e normas técnicas inerentes à realização dos serviços.

8.9. Os profissionais deverão priorizar a prescrição relacionada à assistência farmacêutica em conformidade com a RENAME, REREME, REMUNE e outros Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas estabelecidas e/ou determinadas pela Secretaria da Saúde.

8.10. Os prestadores deverão seguir as diretrizes do SUS nas prescrições médicas tanto de medicamento quanto de exames de acordo com as orientações do CONITEC – Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS, as quais disponibilizam todas as orientações sobre os PCDT – Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, auxiliando os médicos no trabalho diário e diminuindo a judicialização no SUS, conforme Lei 12.401/2011.

Assinado por: LILIAN KOWALCZAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/AAE6-AD9C-1DC3-AD52> e informe o código AAE6-AD9C-1DC3-AD52

8.11. A empresa assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.

8.12. Os pacientes devem ser atendidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

8.13. Os profissionais devem respeitar a estrutura humana da Secretaria de Saúde e tratar com zelo a estrutura física.

8.14. A empresa e/ou profissional deve responder por escrito as demandas apresentadas junto a ouvidoria ou solicitadas pelo Fiscal do Contrato prestando os esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados.

8.15. O profissional deve emitir contra referência da condição clínica ou de tratamento do paciente.

8.16. Se durante a fiscalização for constatada quaisquer falhas ou anormalidades que comprometam a perfeita execução do serviço ou sua qualidade ou segurança, a empresa será notificada a regularizar a situação.

8.17. A empresa deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, entre outros.

8.18. Em caso de troca do profissional que prestará os serviços a empresa deverá encaminhar um documento à Secretaria da Saúde, comunicando a troca do profissional, e junto os documentos do profissional que passará a prestar os serviços.

8.19. É vedada a cobrança de taxas pelos credenciados, bem como a indução para o serviço particular, sendo o contrário motivo de descredenciamento.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Até o décimo dia do mês subsequente ao mês dos atendimentos, a Secretaria de Saúde emitirá relatório do sistema e expedirá nota de empenho de acordo com a quantidade de consultas/horas registradas no mês anterior. Depois de empenhada, será enviada via e-mail para a empresa, a Ordem de Serviço para emissão da respectiva nota fiscal. A nota fiscal deverá ser enviada no e-mail saude.adm@ubirata.pr.gov.br.

9.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da empresa.

9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.4. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

9.5. Para liberação do pagamento à empresa, as notas fiscais deverão ser protocoladas obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

- Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Ubiratã, 23 de novembro de 2023.

SECRETARIA DE SAÚDE



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

REQUISIÇÃO 527/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultas em alergologia, conforme credenciamento no chamamento 8/2023.

VALOR TOTAL: R\$ 82.497,60

PREVISÃO LEGAL: Artigo 25, caput, da Lei 8666/93:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição

A presente contratação decorre do credenciamento de empresas realizado por meio do Chamamento Público 8/2023. No credenciamento o município de Ubatuba convoca todos os interessados em prestar os serviços constantes no edital desde que preenchidos os requisitos necessários também previstos em edital e então os credenciados ficam aptos a ser contratados para executar o objeto, quando convocados. Assim, não há limite de contratados. A administração pública é obrigada a contratar todos que atenderem as exigências editalícias.

Consignamos que as exigências editalícias garantem a igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar, pelo preço fixado, já que é inviável estabelecer competição entre os interessados, visto que os serviços demandados podem ser atendidos por vários prestadores de serviços.

Neste caso, a licitação é inexigível, tendo por lastro o caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, acima.

Não obstante a empresa a ser contratada apresentou requerimento de credenciamento e demais documentos requisitados atendendo integralmente as condições editalícias.

Assim, com base nos fundamentos nos artigos supracitados, este ordenador de despesa apresenta a justificativa para ratificação e demais atos que por ventura se fizerem necessários.

Ubatuba, 23 de novembro de 2023.

LILIAN WELZ
Secretária de Saúde



DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DE DESPESA

Eu, Lilian Welz, Secretária Municipal de Saúde do município de Ubatuba/PR, no uso de minhas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARO, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes da requisição de inexigibilidade de licitação, sob o nº 527/2023, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assino a presente.

Ubatuba, 23 de novembro de 2023.

LILIAN WELZ
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

REQUISIÇÃO: 527/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultas em alergologia, conforme credenciamento no chamamento 8/2023.

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando a sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

SECRETARIA: Secretaria de Saúde

SERVIDOR: Solange Fabris

CARGO/ FUNÇÃO: Enfermeira – Coordenadora do Centro de Saúde

SETOR DE LOTAÇÃO: Secretaria da Saúde

FONE DE CONTATO: (44) 3543 1754

Ubiratã, 23 de novembro de 2023.

Fiscal do contrato



1º EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Chamamento 08/2023

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS

Proponente: CLINICA MÉDICA MR LTDA

CNPJ: 19.246.672/0001-00

Item de interesse: 1

Data de recebimento do envelope: 16/11/2023

Em análise a documentação apresentada, verificamos que a empresa apresentou toda documentação requisitada, devidamente regular, estando dessa forma credenciada para prestação dos serviços referentes ao item 1.

A Comissão de Licitação comunica, ainda, que encontra-se aberto o período recursal contra o resultado do presente julgamento.

Ubatuba, 20 de novembro de 2023.

Comissão de análise das propostas de credenciamento:

Orlando Francisco Vieira Filho
Secretário da Saúde

Rozelena Fátima Vieira
Chefe da Divisão de Administração

Adriano Jesualdo
Assessor





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AAE6-AD9C-1DC3-AD52

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LILIAN WELZ (CPF 036.XXX.XXX-37) em 24/11/2023 08:59:49 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/AAE6-AD9C-1DC3-AD52>

Proc. Administrativo 1- 5.361/2023

De: Viviane R. - SEMAD-SP

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 24/11/2023 às 14:07:49

Setores (CC):

GP, SEMAD-SP

Requisição trata-se de contratação direta através do chamamento 08/2023

—

Viviane Cristina Ciciliato Retamero

administrativo

Proc. Administrativo 2- 5.361/2023

De: Fábio D. - GP

Para: SEMFIP - Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento

Data: 27/11/2023 às 12:43:29

Setores (CC):

SEMFIP, SEMFIP -CONT

Autorizo.

—

Fábio Dalécio

Prefeito de Ubatã

Proc. Administrativo 3- 5.361/2023

De: Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 27/11/2023 às 14:37:04

Setores envolvidos:

GP, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSA, SEMSA-DAS, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, SEMSA-CAM

Requisição 527/2023 - Contratação de empresa para prestação de serviços de consultas em alergologia, conforme credenciamento no chamamento 8/2023.

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 364B-6276-DAEF-5A50

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANE FATIMA ZOLIN (CPF 088.XXX.XXX-02) em 27/11/2023 14:38:16 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PAULO PEREIRA MOURA (CPF 070.XXX.XXX-20) em 27/11/2023 15:16:40 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/364B-6276-DAEF-5A50>

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 29/11/2023 às 10:19:20

Documentação apresentada para o credenciamento

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

Documentacao_CLINICA_MEDICA_MR.pdf



DR. MACHADO

CLINICA MÉDICA MR LTDA

CNPJ/MF: 19.246.672/0001-00

I.M. 31750

Telefone: (44) 9 9979-0191

E-mail: amo.filho@hotmail.com

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Referente ao Credenciamento nº 08/2023.

CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS

O interessado qualificado no Quadro 1 requer seu Credenciamento no chamamento nº 08/2023, instaurado pelo Município de Ubitatã, objetivando a prestação de serviços na área/especialidade a descrita no Quadro 2.

Quadro 1.

DADOS DA EMPRESA:	
Razão Social:	CLINICA MÉDICA MR LTDA
CNPJ Nº:	19.246.672/0001-00
Endereço:	Rua Brasília, nº 914, Sala 01, Centro
Cidade: Ubitatã	Estado: Paraná
Telefone nº: (44) 9 9979-0191	E-mail: amo.filho@hotmail.com

Quadro 2. (Conforme Tabela do Anexo I)

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	Estimativa Anual	Valor Unitário
1	Alergologia	Consulta	1.440	57,29

Para simples conhecimento da Secretaria de Saúde, temos maior interesse e disponibilidade para realizar cerca de 15 consultas por período, no dia e período indicado abaixo:

- Segunda-Feira () Matutino (x) Vespertino () Noturno
- Terça-Feira () Matutino (x) Vespertino () Noturno
- Quarta-feira () Matutino (x) Vespertino () Noturno
- Quinta-feira () Matutino (x) Vespertino () Noturno
- Sexta-feira () Matutino (x) Vespertino () Noturno
- Sábado () Matutino

Ubitatã- PR, 16 de novembro de 2023.

CLINICA MÉDICA MR LTDA

Nome: Antonio Machado de Oliveira Filho

CPF: 331.889.479-68

RG: 889.297-0 SSP-PR

19.246.672/0001-00

CLINICA MÉDICA MR LTDA

Rua Brasília, nº 914, Sala 01 - Centro
CEP: 85.440-000 - Ubitatã - PR

Rua Brasília, nº 914, Sala 01, Centro

Ubitatã - PR - CEP: 85.440-000

CLINICA MEDICA MR LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
CNPJ/MF: nº 19.246.672/0001-00
NIRE: 412.0774765-6

Página 1 de 7

Folha: 1 de 5

ANTONIO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, maior, natural de Jaguapitã-PR, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 12/06/1953, médico, inscrito no CPF/MF sob nº 331.889.479-68, portador da carteira de identidade civil sob nº 8892970 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, 1004, Casa, Centro, CEP: 85440-000, Ubatã-PR.

FABIANO VIEIRA RIBAS, brasileiro, maior, natural de Maringá-PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/06/1973, médico, inscrito no CPF/MF sob nº 756.185.400-53, portador da carteira de identidade civil sob nº 124666040 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, 1050, 1º andar, Centro, CEP: 85440-000, Ubatã-PR.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **CLINICA MEDICA MR LTDA**, com sede na Rua Brasília, 914, Sala 01, Centro, CEP: 85440-000, Ubatã-PR, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.246.672/0001-00, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0774765-6 em 08/11/2013; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

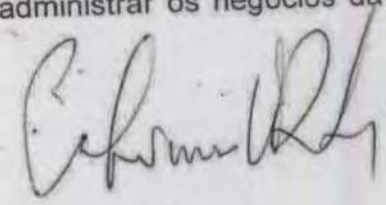
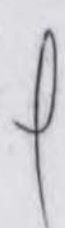
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETIRADA E CESSÃO DE COTAS: O sócio **FABIANO VIEIRA RIBAS**, acima qualificado, que possui 1.000 (um mil) quotas integralizadas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando 1.000,00 (um mil reais), **RETIRA-SE DA SOCIEDADE**, transferindo por venda onerosa, 1.000,00 (um mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 1.000,00 (um mil reais), ao sócio remanescente **ANTONIO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO** acima qualificado, dando neste ato quitação pelas quotas ora vendidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica da seguinte forma:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
Antonio Machado de Oliveira Filho	100,00	10.000	10.000,00
Total	100,00	10.000	10.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - RETIRADA PRO-LABORE: O sócio não fará a partir desta data, retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **ANTONIO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da



Página 2 de 7

CLINICA MEDICA MR LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
CNPJ/MF: nº 19.246.672/0001-00
NIRE: 412.0774765-6

Folha: 2 de 5

sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

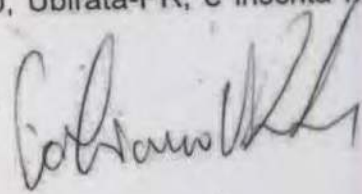
CLÁUSULA QUINTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA: Fica alterada esta sociedade em SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, sob a denominação de **CLINICA MÉDICA MR LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, com teor seguinte:

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
CLINICA MEDICA MR LTDA
CNPJ/MF: 19.246.672/0001-00
NIRE: 412.0774765-6

ANTONIO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, maior, natural de Jaguapitã-PR, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 12/06/1953, médico, inscrito no CPF/MF sob nº 331.889.479-68, portador da carteira de identidade civil sob nº 8892970 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, 1004, Casa, Centro, CEP: 85440-000, Ubiratã-PR, único sócio componente da **Sociedade Limitada Unipessoal que gira nesta praça sob o nome de CLINICA MEDICA MR LTDA**, com sede na Rua Brasília, 914, Sala 01, Centro, CEP: 85440-000, Ubiratã-PR, e inscrita no



CLINICA MEDICA MR LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
CNPJ/MF: nº 19.246.672/0001-00
NIRE: 412.0774765-6

Folha: 3 de 5

CNPJ/MF sob nº 19.246.672/0001-00; **RESOLVE** constituir uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, e que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

CAPITULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA- A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de **CLINICA MEDICA MR LTDA**, e será regida por este instrumento constitutivo e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido da **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 81, DE 10 DE JUNHO DE 2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade limitada unipessoal tem a sua sede na Rua Brasília, 914, Sala 01, Centro, CEP: 85440-000, Ubatuba-PR, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade limitada unipessoal tem como objeto social o ramo de atividades a seguir: **ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS E SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA**.

CLÁUSULA QUARTA- A sociedade limitada unipessoal iniciou suas atividades em 15/11/2013 e o seu prazo de duração da sociedade limitada é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA- O capital da sociedade limitada unipessoal é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único, em moeda corrente do país, no presente ato a seguir:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
Antonio Machado de Oliveira Filho	100,00	10.000	10.000,00
Total	100,00	10.000	10.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO SÓCIO: A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada.




CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **ANTONIO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

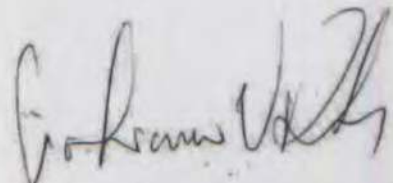
§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO IV
RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA: Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio único.



CAPITULO V
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA: - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CAPITULO VI
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

CAPITULO VII
ENQUADRAMENTO

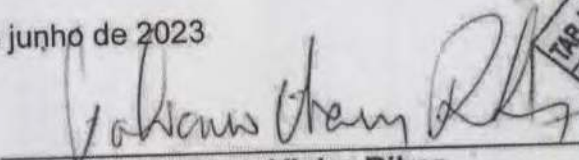
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O sócio único declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da comarca de Ubirata-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ubiratã-PR, 27 de junho de 2023


Antônio Machado de Oliveira Filho


Fabiano Vieira Ribas



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, DIVANIR PEREIRA DA SILVA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 018315, inscrito no CPF nº 20326327991, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
20326327991	018315	DIVANIR PEREIRA DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/07/2023 11:17 SOB Nº 20234454180.
PROTOCOLO: 234454180 DE 07/07/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12310089462. CNPJ DA SEDE: 19246672000100.
NIRE: 41207747656. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/06/2023.
CLINICA MEDICA MR LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 889.297-0

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 889.297-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 17/10/2007

NOME: ANTONIO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO

FILIAÇÃO: ANTONIO MACHADO DE OLIVEIRA
ANA TITONELI DE OLIVEIRA

NATURALIDADE: JAGUAPITÁ/PR DATA DE NASCIMENTO: 12/06/1953

DOC. ORIGEM: COMARCA=JAGUAPITÁ/PR, DA SEDE
C.CAS=42, LIVRO=1B, FOLHA=21

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/73

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

NOME: ANTONIO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO

CNH Nº: 7387 DATA DE REGISTRAÇÃO: 06/02/1981

VIA: 1 DATA DE NASCIMENTO: 12/06/1953

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO: ANTONIO MACHADO DE OLIVEIRA
ANA TITONELI DE OLIVEIRA

NATURALIDADE: JAGUAPITÁ-PR

RG: 889297/SSP-PR

DATA DE EXPEDIÇÃO: 14/10/1971 TÍTULO DE ELEITOR: 25779080621 SEÇÃO: 93 ZONA: 98

CPF: 331.889.479-68 LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO: CURITIBA-PR, 23/06/2009

ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná

CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

Nome: Antonio Machado de Oliveira Filho

Filiação: Antonio Machado de Oliveira e Ana Titoneli

Profissão: Médico

Endereço: Universidade Estadual de Londrina

Reg. Geral nº: 889.297

Data Nasc: 12/06/1953

em 14.10.1971 - Pr

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Carmem R. Pitombo, 124

CNPJ 09.254.084/0001-64

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original

Ubiratã 20/11/23

Viviane A Souza

Secretaria de Saúde

Ubiratã-PR

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de inscrição: 331.889.479-68

Nome: ANTONIO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO

Nascimento: 12/06/1953



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.246.672/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/11/2013
NOME EMPRESARIAL CLINICA MEDICA MR LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLINICA MEDICA DR MACHADO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BRASILIA	NÚMERO 914	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 85.440-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UBIRATA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO Iskawasaki@hotmail.com		TELEFONE (44) 3543-1700
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/11/2013
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/11/2023 às 13:55:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

9

J



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLINICA MEDICA MR LTDA
CNPJ: 19.246.672/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:00:31 do dia 16/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/05/2024.

Código de controle da certidão: 2C35.9FCD.9E17.8CD6

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

8237/2023

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

NOME.....: CLINICA MEDICA M R LTDA-ME
CPF/CNPJ...: 19.246.672/0001-00
FINALIDADE: Licitação

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE O CPF/CNPJ ACIMA INFORMADO, NÃO POSSUI DÉBITOS PENDENTES COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA.

VALIDADE:16/12/2023

Código de Autenticidade:554499173554499

UBIRATÃ EM 16/11/2023

9



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032234907-48

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 19.246.672/0001-00

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/03/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.246.672/0001-00
Razão Social: CLINICA MEDICA MR LTDA ME
Endereço: RUA BRASILIA 914 / CENTRO / UBI RATA / PR / 85440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/11/2023 a 15/12/2023

Certificação Número: 2023111607423921654872

Informação obtida em 16/11/2023 13:57:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA MEDICA MR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.246.672/0001-00

Certidão n°: 64562839/2023

Expedição: 16/11/2023, às 13:56:23

Validade: 14/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CLINICA MEDICA MR LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 19.246.672/0001-00, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 889.297-0

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 889.297-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 17/10/2007

NOME: ANTONIO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO

FILIAÇÃO: ANTONIO MACHADO DE OLIVEIRA
ANA TITONELI DE OLIVEIRA

NATURALIDADE: JAQUAPITÁ/PR DATA DE NASCIMENTO: 12/06/1953

DOC. ORIGEM: COMARCA=JAQUAPITÁ/PR, DA SEDE
C.CAS=42, LVRO=1B, FOLHA=21

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO FALSIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

NOME: ANTONIO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO

CRM Nº: 7387 DATA DE INSCRIÇÃO: 06/02/1981

VIA: 1 DATA DE NASCIMENTO: 12/06/1953

ASSINATURA DO PORTADOR

RELACIONAMENTO

ANTONIO MACHADO DE OLIVEIRA

ANA TITONELI DE OLIVEIRA

NATURALIDADE: JAQUAPITÁ-PR

RG: 889297/SSP-PR

DATA DE EXPEDIÇÃO: 14/10/1971 TÍTULO DE ELEITOR: 25779080671 MÇÃO: 93 ZONA: 98

CNPJ: 33188947968 LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO: CURITIBA-PR, 23/06/2009

ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Carteira de Identidade de Médico

Reg. Geral nº: 889.297

Data de Nascimento: 12/06/1953

Medicina pela: Universidade Estadual de Londrina

Formação: de Oliveira

Portador: Antonio Machado de Oliveira Filho e Ana Titoneli

Crm-Pr: 7387

Em: 06/02/1981

CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Carmen R. Pitombo, 124

CNPJ 09.254.034/0001-64

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original

Utilizada: 20/11/23

Viviane A Souza

Secretaria de Saúde

Ubiratã-PR

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Incrição

331.889.479-68

Nome

ANTONIO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO

Nascimento

12/06/1953

CONTA

PONTA ANTENAS 0800 700 0115

NOME DO CLIENTE ANTONIO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO

MATRÍCULA 0459.2905

ENDEREÇO R DO LAXINS
Q34 D09

NÚMERO 1004

Nº LADO - Nº FRETE

CEP 85.440-000

LOCAL UBRATA

ROTEIRO DE LEITURA 029 10 01 010 14150

HIDRÔMETRO 021960055854 6-1

CAT - RES - COM - IND - UTP - POP 014 001

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Floor	Coli. Totais	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	29	29	29	0	29	
Nº Amostras Realizadas	32	32	32	41	32	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	32	32	32	41	32	

Conclusão TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLAÇÃO

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez
2022	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
2023	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO				

FAIXAS DE CONSUMO

VOLUME

VALOR M3/R\$
ÁGUA

TOTAIS

			ÁGUA	ESGOTO
RES Mínimo	5		48,97	39,18
De 6 a 10m3	5	1,52	7,60	6,08
De 11 a 15m3	5	8,44	42,20	33,76
De 16 a 20m3	5	8,48	42,40	33,92
De 21 a 30m3	2	8,55	17,10	13,68

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3

10/22	11/22	12/22	01/23	02/23	03/23	04/23	05/23	06/23	07/23	08/23
23	24	21	34	26	23	23	24	23	22	22

DIAS DE CONSUMO	DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO/m3	REFERÊNCIA
30	15/09/2023	399	421	22	09/2023

MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA	MÉDIA DE CONSUMO/m3 ÚLTIMOS 5 MESES	VENCIMENTO
	22	07/10/2023

PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA	ÁGUA	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL
17/10/2023	158,27	126,62		284,89

EMAIL SANEPAR: ATENDIMENTO@CLIENTE@SANEPAR.COM.BR
PROBLEMAS C/ DROGAS, LIGUE 132 NARCÓTICOS ANÔNIMOS

TRIBUTOS FEDERAIS - IPI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 24,70

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

OBSERVAÇÕES NO VERSO

COMPROVANTE CLIENTE

AVISO DE VENCIMENTO - VALOR A SER DEBITADO

EM SUA C/C - NÃO VALE COMO RECIBO

ROTEIRO: 029 10 01 010 14150



SANEPAR

MATRÍCULA

REFERÊNCIA

VENCIMENTO

VALOR TOTAL

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

COMPROVANTE SANEPAR



S.B.A.I.

MEMBRO EFETIVO

A Sociedade Brasileira de Alergia e Imunopatologia confere ao

Dr. ANTONIO MACHADO OLIVEIRA FILHO

o título de membro efetivo em conformidade com seus estatutos.

São Paulo, 15 de OUTUBRO de 1992

Antonio Machado Oliveira Filho
Diretor Secretário
SBAI

Wilson Reis
Presidente
SBAI

Centro de Estudos Prof. Dr. João Bosco Magalhães Rios

CERTIFICADO

Nº 012

Certificamos que o Dr. ANTONIO M OLIVEIRA FILHO

participou do curso ATUALIZACAO EM ALERGIA na

UNIMED LONDRINA

data MARCO/NOVEMBRO 1992 realizado na

ALLOS CLINICA DE ALERGIA com duração de 300 hs.

ASSISTENTE

na qualidade de

Londrina, 20 de DEZEMBRO de 19 92

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Carmem R. Pitombo, 124

CNPJ 08.254.084/0001-64

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original

Ultrapassado em 20/11/23

Viviane A. Souza

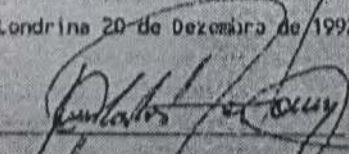
Secretaria de Saúde / Diretor CEJBM

Ubiratã-PR / Dr. Luiz C. Bertoni

ALLOS CLINICA - DIRETOR CLINICO
Dr. Mauro S. Guarnachmann

[Assinatura]

SOCIOBIOLOGIA DA ALERGIA I - Conceito Social - Doença e reação - História Clínica específica do paciente alérgico - **RESPOSTA IMUNOLÓGICA** - O Sistema Imune - Imunidade Humoral - Imunidade mediada por células / Citotoxicidade - Classificação das Reações de Hipersensibilidade - **HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA** - Propriedades da IgE - Locais de produção e localização tecidual - Modulação da produção de IgE - O papel da IgE na saúde e na doença - Dosagem de IgE específica - Cínicas e Mediadores da Resposta Imune - Ativação de Mastócitos, Basófilos e Eosinófilos - Principais Mediadores - Interação de Mediadores - O papel dos Mastócitos e seus mediadores nos tecidos - **REAÇÕES DE HIPERSENSIBILIDADE** - História clínica do paciente - Exame físico - Tipo e sequência das manifestações clínicas - Identificação dos agentes etiológicos específicos - Rotina de exames de laboratório - Avaliação de função Respiratória - Testes Alérgicos (In Vivo/In Vitro) - **DIAGNÓSTICO DAS IMUNOPATOLOGIAS PRIMÁRIAS I** - Imunodeficiências Humorais - Imunodeficiências Celulares - **DIAGNÓSTICO DAS IMUNOPATOLOGIAS PRIMÁRIAS II** - Imunodeficiências Mistas - Deficiências do Sistema Complemento - Deficiências do Sistema Fagocitário - **ALERGENOS E CONTROLE AMBIENTAL** - Tipos e Classificação de Alergenos - Alergenos ambientais domiciliares Pólenes como alergenógenos - A importância dos fungos anamófilos como alergenógenos - Controle e profilaxia de Alergenos - **RINITE ALÉRGICA** - Rinite Alérgica sazonal - Rinite Alérgica perene - Rinites Infeciosas e Rinites não Alérgicas - Curso e Complicações - Tratamento - **POLIPOSE NASAL E SINUSITE** - Anatomia de Vias Aéreas superiores Agentes etiológicos - Mecanismo de Ação - Relação com as Patologias Alérgicas - **ASMA CONCEITOS GERAIS I** - Considerações gerais e Fisiologia - Patogenicidade - Incidência e Significado - Hereditariedade - Anatomia e Fisiologia - Visão Clínica - Complicações da Asma - Fatores Físicos na Asma - **ASMA CONCEITOS GERAIS II** - Classificação - Estímulos não antigenicos na Asma - Diagnóstico Diferencial - Avaliação do Asmático - Estado de Mal Asmático - **ASMA TRATAMENTO** - Conceitos básicos - Tratamento - Manejo Clínico - Gravidez e Asma - Preparo do Asmático para Cirurgia - Complicações e Mortalidade na Asma - **TOSSE CRÔNICA** - Fisiopatologia - Causas comuns de Tosse - Complicação da Tosse - Avaliação diagnóstica - Tratamento - **IMUNOTERAPIA EM ALERGIA** - Cuidado na escolha dos Antígenos - Esquema de Imunoterapia - Contra indicações - Causas de falha no tratamento por Imunoterapia - **ALERGIA OCULAR E AUDITIVA** - Considerações anatómicas e fisiológicas - Diagnóstico - Doenças da Pálpebra - Conjuntivite Alérgica - Otite Serosa - **Eczema alérgico do conduto** - **ALERGIA A PICADA DE INSETOS I** - Insetos sugadores - Insetos Picadores - **ALERGIA A PICADA DE INSETOS II** - Estrófulo - Choque Anafilático - Manifestações Clínicas - Diagnóstico - Terapia - **URTICÁRIA, ANGIOEDEMA E DERMOGRAFISMO** - Patogenicidade - Classificação - Diagnóstico - Abordagem Clínica - **ALERGIA ALIMENTAR** - Alergia Gastrointestinal - Reações Gastrointestinais não Reagénicas - **15 AGOSTO ALERGIA A MEDICAMENTOS** - Epidemiologia - Classificação de Reações Adversas a Drogas - Bases Imunoquímicas da Alergia a Drogas - Fatores que influenciam o desenvolvimento de Alergia a Drogas - Achados Clínicos - Diagnóstico - Reações a Aspirina e Anestésicos - Reações a Proteínas - **EMERGÊNCIA EM ALERGIA** - Etiologia - Manifestações Clínicas - Fisiopatologia - Falência Respiratória - Complicações da Mecânica Respiratória - Diagnóstico Diferencial - Tratamento e Prevenção - **DERMATITE ATÓPICA** - História Clínica - Incidência - Etiologia - Patologia - Sintomas - Achados Laboratoriais - Diagnóstico Diferencial - Complicações - Tratamento - **ALERGIA DE CONTATO** - Bases Imunológicas - Achados Clínicos - Identificação dos agentes agressores - Complicações - Tratamento Sintomático - Profilaxia - **BEBÊ CHIADOR** - Fisiopatologia - Diagnóstico Diferencial - Manejo Clínico - **FARMACOLOGIA APLICADA** - Medicamentos para uso em Alergia - Fisiologia dos Corticosteroides - Mecanismo de Ação - **DOENÇAS ECZEMATOSAS E PAPULARES I** - Apresentação de casos clínicos - **DOENÇAS ECZEMATOSAS E PAPULARES II** - Apresentação de casos clínicos - **PRURIDO** - Fisiopatologia - Etiologia - Evolução Clínica Tratamento - **ASPECTOS PSIQUIÁTRICOS EM DOENÇA ALÉRGICA** - Asma, Rinite Alérgica, Rinite Vasomotora, Urticária e Eczema Espectro do relacionamento entre Patologia Psíquica e Alergia - **SOCIOBIOLOGIA DA ALERGIA** - Estudos Complementares - Como e quando tratar o Alérgico - Relacionamento Médico-Paciente - Reciprocidade Financeira - **USO DE CORTICOSTEROIDES EM ALERGIA** - Fisiopatologia - Manejo Clínico

ALLOS CLÍNICA DE ALERGIA	
CENTRO DE ESTUDOS	
PROF DR JOÃO BOSCO MAGALHÃES RIOS	
DIPLOMA REGISTRADO Nº 012	
livro 01	folha 03
Londrina 20 de Dezembro de 1992	
 Diretor do Centro de Estudos	





DR. MACHADO

CLINICA MÉDICA MR LTDA

CNPJ/MF: 19.246.672/0001-00

I.M. 31750

Telefone: (44) 9 9979-0191

E-mail: amo.filho@hotmail.com

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Referente ao Credenciamento nº 08/2023.

O signatário da presente, o senhor ANTONIO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO, representante legalmente constituído da proponente CLINICA MÉDICA MR LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.246.672/0001-00, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Ubiratã- PR, 16 de novembro de 2023.


CLINICA MÉDICA MR LTDA

Nome: Antonio Machado de Oliveira Filho

CPF: 331.889.479-68

RG: 889.297-0 SSP-PR

19.246.672/0001-00

CLINICA MÉDICA MR LTDA

Rua Brasília, nº 914, Sala 01 - Centro
CEP: 85.440-000 - Ubiratã - PR



DR. MACHADO

CLINICA MÉDICA MR LTDA

CNPJ/MF: 19.246.672/0001-00

I.M. 31750

Telefone: (44) 9 9979-0191

E-mail: amo.filho@hotmail.com

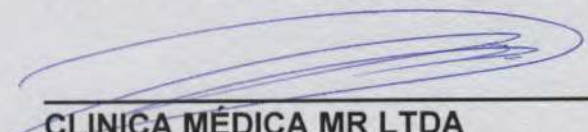
ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Referente ao Credenciamento nº 08/2023.

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa supracitada não possui em seu quadro societário servidores públicos do Município de Ubatã ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Prefeito, Vice-Prefeito ou com servidores públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Ubatã- PR, 16 de novembro de 2023.


CLINICA MÉDICA MR LTDA

Nome: Antonio Machado de Oliveira Filho

CPF: 331.889.479-68

RG: 889.297-0 SSP-PR

19.246.672/0001-00

CLINICA MÉDICA MR LTDA

Rua Brasília, nº 914, Sala 01 - Centro
CEP: 85.440-000 - Ubatã - PR

Proc. Administrativo 4- 5.361/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 29/11/2023 às 11:28:59

De acordo com o pedido apresentado, a modalidade que mais se amolda para contratação do referido objeto será por inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 25, **caput** da Lei 8.666/93.

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Proc. Administrativo 5- 5.361/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: CGM-AL - Acompanhamento de Licitações CGM

Data: 29/11/2023 às 11:30:03

Setores (CC):

PGM-ASSEJUR, CGM-AL

Solicito parecer jurídico referente à contratação do objeto deste processo administrativo, **decorrente do chamamento público 08/2023**, conforme minutas do termo de inexigibilidade de licitação e contrato anexas e documentação apresentada pela secretaria de Saúde.

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

MINUTA_DE_CONTRATO_ALERGOLOGIA.pdf

MINUTA_TERMOS_DE_INEXIGIBILIDADE_ALERGOLOGIA.pdf

CONTRATO Nº XXX/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXX/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2023

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **CLINICA MÉDICA MR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.246.672/0001-00, situada na Rua Brasília, nº 914, sala 01, Centro, na cidade de Ubatuba, estado do Paraná, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Chamamento nº 08/2023, no **Processo Licitatório nº XXXX/2023**, **Inexigibilidade nº XX/2023**, e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para prestação de serviços de consultas em alergologia, conforme credenciamento no chamamento 8/2023.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	1	Consulta em alergologia - SUS - 6378	1440	UN.	10,00	14.400,00
1	2	Consulta em alergologia - Incremento - 6378	1440	UN.	47,29	68.097,60

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO

- 3.1. O valor da presente contratação está fixado em R\$ 82.497,60 (oitenta e dois mil quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).
- 3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O contrato terá prazo inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, enquanto vigor o respectivo credenciamento.
- 4.2. Caso o credenciamento seja cancelado ou revogado anteriormente ao vencimento dos contratos originados dele, os contratos poderão ser mantidos, até que um novo processo de contratação ocorra por prazo não superior à vigência daqueles contratos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.1. Os serviços deverão ser realizados no Centro de Saúde, localizado na Avenida Carmem Ribeiro Pitombo, 90, Centro, Ubatuba-PR.
- 5.2. Os profissionais deverão cumprir a escala de serviços, respeitando os períodos, horários e salas indicadas para atendimento, atendendo toda demanda agendada para o respectivo período, limitada a 25 consultas por período.
- 5.3. O agendamento dos pacientes, triagem e pré-consultas, assim como a estrutura básica para realização das consultas são de responsabilidade da Secretaria de Saúde. Já EPI's e equipamentos médicos específicos serão de responsabilidade da CONTRATADA /profissional.

- 5.4. Caso a CONTRATADA não realize atendimento no dia e período estipulado, os pacientes serão reagendados para o próximo dia e período de atendimento, devendo a CONTRATADA atender a demanda atrasada e a do dia.
- 5.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional médico devidamente habilitado na especialidade credenciada para realização de consulta médica que compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento, conforme resolução CFM Nº. 1958/2010.
- 5.6. Os atendimentos deverão obrigatoriamente ser registrados no prontuário eletrônico/sistema disponibilizado pelo CONTRATANTE, assim como a emissão e impressão de atestados, prescrições, requisições de exames e procedimentos dentre outros.
- 5.7. A CONTRATADA deverá contribuir para o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde respeitando a ordenação da atenção primária e fundada na avaliação da gravidade do risco individual e coletivo e no critério cronológico.
- 5.8. Os prestadores deverão observar toda legislação e normas técnicas inerentes à realização dos serviços.
- 5.9. Os profissionais deverão priorizar a prescrição relacionada à assistência farmacêutica em conformidade com a RENAME, REREME, REMUNE e outros Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas estabelecidas e/ou determinadas pela Secretaria da Saúde.
- 5.10. Os prestadores deverão seguir as diretrizes do SUS nas prescrições médicas tanto de medicamento quanto de exames de acordo com as orientações do CONITEC – Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS, as quais disponibilizam todas as orientações sobre os PCDT – Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, auxiliando os médicos no trabalho diário e diminuindo a judicialização no SUS, conforme Lei 12.401/2011.
- 5.11. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.
- 5.12. Os pacientes devem ser atendidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 5.13. Os profissionais devem respeitar a estrutura humana da Secretaria de Saúde e tratar com zelo a estrutura física.
- 5.14. A CONTRATADA e/ou profissional deve responder por escrito as demandas apresentadas junto a ouvidoria ou solicitadas pelo Fiscal do Contrato prestando os esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados.
- 5.15. O profissional deve emitir contra referência da condição clínica ou de tratamento do paciente.
- 5.16. Se durante a fiscalização for constatada quaisquer falhas ou anormalidades que comprometam a perfeita execução do serviço ou sua qualidade ou segurança, a CONTRATADA será notificada a regularizar a situação.
- 5.17. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, entre outros.
- 5.18. Em caso de troca do profissional que prestará os serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar um documento à Secretaria da Saúde, comunicando a troca do profissional, e junto os documentos do profissional que passará a prestar os serviços.
- 5.19. É vedada a cobrança de taxas pelos credenciados, bem como a indução para o serviço particular, sendo o contrário motivo de descredenciamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São direitos do CONTRATANTE:

- 6.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;
- 6.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas em Contrato;
- 6.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato;
- 6.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6.2. São obrigações do CONTRATANTE:

- 6.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- 6.2.2. Cumprir os prazos previstos em Contrato;
- 6.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
- 6.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do Contrato;
- 6.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto do Contrato;
- 6.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto.

6.3. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes em Contrato, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do Contrato;
- 6.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);
- 6.3.5. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado em Contrato, serviços realizados incorretamente ou incompletos;
- 6.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 6.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
- 6.3.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;
- 6.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
- 6.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- 6.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 6.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do Contrato;
- 6.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. A CONTRATADA deverá utilizar o sistema disponibilizado pela Secretaria de Saúde em seus atendimentos para registro da produção realizada. Até o décimo dia do mês subsequente ao mês dos atendimentos, a Secretaria de Saúde emitirá relatório do sistema e enviada via e-mail para a CONTRATADA, a Ordem de Serviço para emissão da respectiva nota fiscal. A nota fiscal deverá ser enviada no e-mail saude.adm@ubirata.pr.gov.br.
- 7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da CONTRATADA.
- 7.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 7.4. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.
- 7.5. A CONTRATADA deverá, quando do faturamento do objeto contratado, observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 87/2023, para emissão dos documentos fiscais, inclusive quanto ao correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.
- 7.6. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:
- 7.6.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 7.6.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 7.6.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 7.7. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	5840	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	68.097,60
0606	5842	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	303	14.400,00

8. CLÁUSULA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

- 8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1. Não serão aceitos e concedidos pedidos de revisão/reequilíbrio dos preços definidos na Tabela do Anexo I, considerando o estudo de preços realizado e que se trata de serviços em que não há constante variação de preços.
- 9.2. Como os contratos são oriundos de um chamamento, cuja adesão é espontânea e com preços fixos pré-definidos, caso a CONTRATADA considere inviável a execução dos serviços, poderá a qualquer momento solicitar seu descredenciamento conforme item 9.1.2 do Edital de Chamamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

- 10.1. Os preços constantes na Tabela do anexo I serão reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de abertura do chamamento.
- 10.2. O reajuste estará limitado à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da publicação do chamamento e o índice do mês anterior ao do aniversário da publicação.
- 10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4. Não serão aceitos e concedidos pedidos de revisão/reequilíbrio dos preços definidos na Tabela do Anexo I, considerando o estudo de preços realizado e que se tratam de serviços em que não há constante variação de preços.
- 10.5. Como os contratos são oriundos de um chamamento, cuja adesão é espontânea e com preços fixos pré-definidos, caso a CONTRATADA considere inviável a execução dos serviços, poderá a qualquer momento solicitar seu descredenciamento conforme item 9.1.2 do Edital de Chamamento, item 12 do termo de referência e cláusula décima terceira deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Caberá a gestão do Contrato à servidora Lilian Welz.
- 11.2. Caberá a fiscalização do Contrato à servidora Solange Fabris, e na sua ausência, ficará a cargo da servidora Bruna Dembtizky Sader.
- 11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 11.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.
- 11.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 223/2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer item constante no edital de chamamento ou no Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções e penalidades:
 - 12.1.1. Advertência;
 - 12.1.2. Notificação com prazo para regularização;

- 12.1.3. Multa de mora de R\$ 100,00 por unidade de tempo por atraso na regularização notificada, considerando a unidade de tempo utilizada na notificação, limitada a R\$ 1.000,00 quando será considerada inexecução parcial;
- 12.1.4. Multa compensatória, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes valores:
- 12.1.4.1.1. R\$ 200,00 pela inexecução parcial do item;
- 12.1.4.1.2. R\$ 500,00 pela inexecução total de item;
- 12.2. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de contratar com o município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando abandonar a execução do contrato, incorrer em inexecução contratual e nas demais hipóteses previstas em lei.
- 12.3. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:
- 12.3.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual ou atendimento aos usuários;
- 12.3.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual ou no atendimento aos usuários;
- 12.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.
- 12.4. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:
- 12.4.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- 12.4.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.
- 12.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.
- 12.6. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.
- 12.7. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.
- 12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada à ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. Constituem motivos para extinção do contrato:
- 13.1.1. Cancelamento do edital de chamamento ou publicação de novo chamamento para o mesmo objeto;
- 13.1.2. Pedido de descredenciamento por parte da CONTRATADA;
- 13.1.3. Demais hipóteses especificadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.2. A extinção do contrato se dará nos termos do art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO

15.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de Chamamento Público respectivo e seus anexos e o requerimento de credenciamento apresentado pela CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado Saúde - SESA-PR, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco[1]. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) “prática corrupta”[2]: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(ii) “prática fraudulenta”[3]: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) “prática colusiva”[4]: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) “prática coercitiva”[5]: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) “prática obstrutiva”: significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco[6], inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser

designado[7] subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

[1]. Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

[2]. Para os fins deste parágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

[3]. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

[4]. Para os fins deste parágrafo, o termo “partes” refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

[5]. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

[6]. Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, inter alia, impedimento “cruzado”, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

[7]. Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã, Paraná, XX de XXXX de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

CLINICA MÉDICA MR LTDA

Representante legal da empresa
Contratada

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: XXXX/2023.

2. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultas em alergologia, conforme credenciamento no chamamento 8/2023.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR (A): CLINICA MÉDICA MR LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.246.672/0001-00, situada na Rua Brasília, nº 914, sala 01, Centro, na cidade de Ubatuba, estado do Paraná.

5. VALOR: R\$-82.497,60 (oitenta e dois mil quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: XX/XX/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, XX de XXXXXXXXXX de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

Proc. Administrativo (Nota interna 29/11/2023 11:55) 5.361/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 29/11/2023 às 11:55:37

Anexa consulta TCU

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

ConsultaConsolidada_19246672000100_29_11_2023.pdf



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 29/11/2023 10:53:41

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CLINICA MEDICA MR LTDA**
CNPJ: **19.246.672/0001-00**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Proc. Administrativo 6- 5.361/2023

De: Bruna M. - PGM-ASSEJUR

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 04/12/2023 às 08:40:38

Setores envolvidos:

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSA, SEMSA-DAS, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, SEMSA-CAM, CGM-AL

Requisição 527/2023 - Contratação de empresa para prestação de serviços de consultas em alergologia, conforme credenciamento no chamamento 8/2023.

Segue parecer jurídico.

Att

Anexos:

PJ_527_2023.pdf

PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO N° 527/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultas em alergologia, conforme credenciamento no chamamento 8/2023.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo de Licitação em epígrafe, bem como a análise da minuta do termo de inexigibilidade e modalidade do processo licitatório referente a contratação de empresa para prestação de serviços de consultas em alergologia, conforme credenciamento no chamamento 8/2023.

Foi informada a dotação orçamentária correspondente, a previsão dos recursos financeiros para o custeio da despesa foi confirmada pela Secretaria responsável e a continuidade do processo foi autorizada pelo Prefeito.

É o relatório.

As contratações públicas devem ser antecedidas de processo licitatório, pelo qual o administrador escolherá proposta mais vantajosa ao interesse público, consoante estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O texto constitucional estabeleceu, portando, a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações. Esse procedimento administrativo preparatório de um contrato a ser celebrado entre a

Municipalidade e os particulares é o que se denomina de “Licitação”, onde se assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Contudo, a própria Constituição da República acolheu a presunção de que a prévia licitação à contratação é mais vantajosa para Administração Pública e, em 21 de junho de 1993, foi editada a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamentando o dispositivo constitucional acima transcrito.

O administrativista Hely Lopes Meirelles preleciona que “*a Licitação é o procedimento mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse*” (Direito Administrativo Brasileiro, 38ª ed. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 287).

A licitação é a regra para a Administração Pública, entretendo a própria Lei nº 8.666/93 apresenta as exceções.

A lei de licitações, como ressalva à obrigação de licitar, estabelece hipóteses de contratação direta por meio de processo de dispensa e inexigibilidade.

Os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, embora não exijam o cumprimento de etapas formais próprias num processo de licitação, devem obediência aos princípios básicos que norteiam a atuação da Administração Pública, dentre os quais se tem a legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade.

Inexigibilidade de licitação traduz a possibilidade de que a Administração celebre um contrato diretamente, sem o processo de licitação.

As hipóteses de inexigibilidade são trazidas pela Lei nº 8.666/93 em seu art. 25, em um rol exemplificativo.

Importa esclarecer que a licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, dispostas na lei, que se revelem inviabilizadoras de competição.

O art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 estabelece que “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição [...]”.

As declarações e justificativas para contratação encontram-se anexas a requisição e nos leva a crer que a modalidade pretendida é a que mais se amolda ao caso em comento, dada a singularidade do objeto, visto que a empresa fora anteriormente cadastrada.

É indispensável a apresentação, no processo de inexigibilidade, da justificativa do processo da contratação nos moldes do art. 26, p.ú. da Lei nº 8.666/93, requisito cumprido nessa demanda.

Também deverá a Administração Pública se atentar aos outros requisitos, tais como a verificação da necessidade e conveniência da contratação, a existência de recursos financeiros, o cumprimento dos requisitos de habilitação pelo interessado e a verificação da razoabilidade do preço em comparação aos preços que são praticados no mercado.

O Setor Jurídico ressalta que não realizou a análise dos documentos específicos, como as certidões e licenças, vez que a análise de tal documentação e verificação de habilitação deverá ser realizada no próprio processo de inexigibilidade, cabendo a essa assessoria jurídica analisar a situação colocada sob apreciação no que tange a modalidade de licitação e as minutas dos contratos e termo de inexigibilidade, para aferir se estas estão de acordo com as disposições legais.

Em síntese, o cenário evidenciado na justificativa apresentada pela Secretaria solicitante, denota a inviabilidade de competição. Tal justificativa apresenta o prisma fático do caso in comento, cabendo ao setor jurídico tão somente realizar a subsunção do fato a norma.

Alertamos, novamente, sob a necessidade de que sejam atendidas as condições elencadas no art. 26 e 40 da Lei 8.666/93, e de que o objeto da referida contratação seja delineado de forma clara.

Ressalta-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade, fracionamento ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo presente parecer cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

Com relação à minuta do contrato e do termo de inexigibilidade trazido à colação para análise, tem-se que os mesmos estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes, razão pela qual não há óbice ao prosseguimento do procedimento.

Diante do exposto, entendo que a presente contratação configura hipótese de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade competente.

É o parecer.

Ubiratã, 04 de dezembro de 2023.

Bruna Correa Malheiro

Advogada Pública

OAB/PR 88.976



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 26FA-6CD9-5A25-E38E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNA CORREA MALHEIRO (CPF 063.XXX.XXX-23) em 04/12/2023 08:41:01 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/26FA-6CD9-5A25-E38E>

Proc. Administrativo 7- 5.361/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 04/12/2023 às 16:34:11

—
Thiago Dadalto Gimenez
Divisão de Licitação

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 04/12/2023 às 16:34:38

Termo de inexigibilidade de licitação assinado pelo prefeito

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

TERMO_DE_INEXIGIBILIDADE_ALERGOLOGIA_ASSINADO.pdf

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 88/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6359/2023.

2. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultas em alergologia, conforme credenciamento no chamamento 8/2023.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR (A): CLINICA MÉDICA MR LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.246.672/0001-00, situada na Rua Brasília, nº 914, sala 01, Centro, na cidade de Ubatuba, estado do Paraná.

5. VALOR: R\$-82.497,60 (oitenta e dois mil quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 04/12/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 04 de dezembro de 2023.

FABIO DE
OLIVEIRA

DALECIO:60076
020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2023.12.04
15:45:12 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

Proc. Administrativo (Nota interna 04/12/2023 16:37) 5.361/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 04/12/2023 às 16:37:37

Anexo contrato assinado pelo prefeito, para assinatura da empresa.

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

CONTRATO_ALERGOLOGIA_para_assinar.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
	05/12/2023 14:59:54	1Doc	CLINICA MEDICA MR CNPJ 19.246.672/0001-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6D02-4F43-8C36-9A4A**

CONTRATO Nº 262/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6359/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 88/2023

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatatã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **CLINICA MÉDICA MR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.246.672/0001-00, situada na Rua Brasília, nº 914, sala 01, Centro, na cidade de Ubatatã, estado do Paraná, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Chamamento nº 08/2023, no Processo Licitatório nº 6359/2023, Inexigibilidade nº 88/2023, e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para prestação de serviços de consultas em alergologia, conforme credenciamento no chamamento 8/2023.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	1	Consulta em alergologia - SUS - 6378	1440	UN.	10,00	14.400,00
1	2	Consulta em alergologia - Incremento - 6378	1440	UN.	47,29	68.097,60

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO

- 3.1. O valor da presente contratação está fixado em R\$ 82.497,60 (oitenta e dois mil quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).
- 3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O contrato terá prazo inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, enquanto vigor o respectivo credenciamento.
- 4.2. Caso o credenciamento seja cancelado ou revogado anteriormente ao vencimento dos contratos originados dele, os contratos poderão ser mantidos, até que um novo processo de contratação ocorra por prazo não superior à vigência daqueles contratos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.1. Os serviços deverão ser realizados no Centro de Saúde, localizado na Avenida Carmem Ribeiro Pitombo, 90, Centro, Ubatatã-PR.
- 5.2. Os profissionais deverão cumprir a escala de serviços, respeitando os períodos, horários e salas indicadas para atendimento, atendendo toda demanda agendada para o respectivo período, limitada a 25 consultas por período.
- 5.3. O agendamento dos pacientes, triagem e pré-consultas, assim como a estrutura básica para realização das consultas são de responsabilidade da Secretaria de Saúde. Já EPI's e equipamentos médicos específicos serão de responsabilidade da CONTRATADA /profissional.

- 5.4. Caso a CONTRATADA não realize atendimento no dia e período estipulado, os pacientes serão reagendados para o próximo dia e período de atendimento, devendo a CONTRATADA atender a demanda atrasada e a do dia.
- 5.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional médico devidamente habilitado na especialidade credenciada para realização de consulta médica que compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento, conforme resolução CFM Nº. 1958/2010.
- 5.6. Os atendimentos deverão obrigatoriamente ser registrados no prontuário eletrônico/sistema disponibilizado pelo CONTRATANTE, assim como a emissão e impressão de atestados, prescrições, requisições de exames e procedimentos dentre outros.
- 5.7. A CONTRATADA deverá contribuir para o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde respeitando a ordenação da atenção primária e fundada na avaliação da gravidade do risco individual e coletivo e no critério cronológico.
- 5.8. Os prestadores deverão observar toda legislação e normas técnicas inerentes à realização dos serviços.
- 5.9. Os profissionais deverão priorizar a prescrição relacionada à assistência farmacêutica em conformidade com a RENAME, REREME, REMUNE e outros Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas estabelecidas e/ou determinadas pela Secretaria da Saúde.
- 5.10. Os prestadores deverão seguir as diretrizes do SUS nas prescrições médicas tanto de medicamento quanto de exames de acordo com as orientações do CONITEC – Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS, as quais disponibilizam todas as orientações sobre os PCDT – Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, auxiliando os médicos no trabalho diário e diminuindo a judicialização no SUS, conforme Lei 12.401/2011.
- 5.11. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência em erro médico, isentando de todos os ônus que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive, as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.
- 5.12. Os pacientes devem ser atendidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 5.13. Os profissionais devem respeitar a estrutura humana da Secretaria de Saúde e tratar com zelo a estrutura física.
- 5.14. A CONTRATADA e/ou profissional deve responder por escrito as demandas apresentadas junto a ouvidoria ou solicitadas pelo Fiscal do Contrato prestando os esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados.
- 5.15. O profissional deve emitir contra referência da condição clínica ou de tratamento do paciente.
- 5.16. Se durante a fiscalização for constatada quaisquer falhas ou anormalidades que comprometam a perfeita execução do serviço ou sua qualidade ou segurança, a CONTRATADA será notificada a regularizar a situação.
- 5.17. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as despesas envolvidas na execução do serviço, como mão de obra, alimentação, hospedagem, transporte, encargos sociais, entre outros.
- 5.18. Em caso de troca do profissional que prestará os serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar um documento à Secretaria da Saúde, comunicando a troca do profissional, e junto os documentos do profissional que passará a prestar os serviços.
- 5.19. É vedada a cobrança de taxas pelos credenciados, bem como a indução para o serviço particular, sendo o contrário motivo de descredenciamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São direitos do CONTRATANTE:

- 6.1.1. Receber a prestação do objeto nas condições previstas;
- 6.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas em Contrato;
- 6.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato;
- 6.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

6.2. São obrigações do CONTRATANTE:

- 6.2.1. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- 6.2.2. Cumprir os prazos previstos em Contrato;
- 6.2.3. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;
- 6.2.4. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do Contrato;
- 6.2.5. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto do Contrato;
- 6.2.6. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto.

6.3. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes em Contrato, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 6.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do Contrato;
- 6.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 6.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);
- 6.3.5. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado em Contrato, serviços realizados incorretamente ou incompletos;
- 6.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 6.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
- 6.3.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;
- 6.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
- 6.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- 6.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 6.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do Contrato;
- 6.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los ao CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. A CONTRATADA deverá utilizar o sistema disponibilizado pela Secretaria de Saúde em seus atendimentos para registro da produção realizada. Até o décimo dia do mês subsequente ao mês dos atendimentos, a Secretaria de Saúde emitirá relatório do sistema e enviada via e-mail para a CONTRATADA, a Ordem de Serviço para emissão da respectiva nota fiscal. A nota fiscal deverá ser enviada no e-mail saude.adm@ubirata.pr.gov.br.
- 7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente vinculada ao CNPJ da CONTRATADA.
- 7.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 7.4. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.
- 7.5. A CONTRATADA deverá, quando do faturamento do objeto contratado, observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 87/2023, para emissão dos documentos fiscais, inclusive quanto ao correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.
- 7.6. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:
- 7.6.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 7.6.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 7.6.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 7.7. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0606	5840	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	68.097,60
0606	5842	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	303	14.400,00

8. CLÁUSULA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

- 8.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1. Não serão aceitos e concedidos pedidos de revisão/reequilíbrio dos preços definidos na Tabela do Anexo I, considerando o estudo de preços realizado e que se trata de serviços em que não há constante variação de preços.
- 9.2. Como os contratos são oriundos de um chamamento, cuja adesão é espontânea e com preços fixos pré-definidos, caso a CONTRATADA considere inviável a execução dos serviços, poderá a qualquer momento solicitar seu descredenciamento conforme item 9.1.2 do Edital de Chamamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

- 10.1. Os preços constantes na Tabela do anexo I serão reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de abertura do chamamento.
- 10.2. O reajuste estará limitado à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da publicação do chamamento e o índice do mês anterior ao do aniversário da publicação.
- 10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4. Não serão aceitos e concedidos pedidos de revisão/reequilíbrio dos preços definidos na Tabela do Anexo I, considerando o estudo de preços realizado e que se tratam de serviços em que não há constante variação de preços.
- 10.5. Como os contratos são oriundos de um chamamento, cuja adesão é espontânea e com preços fixos pré-definidos, caso a CONTRATADA considere inviável a execução dos serviços, poderá a qualquer momento solicitar seu descredenciamento conforme item 9.1.2 do Edital de Chamamento, item 12 do termo de referência e cláusula décima terceira deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Caberá a gestão do Contrato à servidora Lilian Welz.
- 11.2. Caberá a fiscalização do Contrato à servidora Solange Fabris, e na sua ausência, ficará a cargo da servidora Bruna Dembtizky Sader.
- 11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 11.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.
- 11.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 223/2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer item constante no edital de chamamento ou no Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções e penalidades:
 - 12.1.1. Advertência;
 - 12.1.2. Notificação com prazo para regularização;

- 12.1.3. Multa de mora de R\$ 100,00 por unidade de tempo por atraso na regularização notificada, considerando a unidade de tempo utilizada na notificação, limitada a R\$ 1.000,00 quando será considerada inexecução parcial;
- 12.1.4. Multa compensatória, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes valores:
- 12.1.4.1.1. R\$ 200,00 pela inexecução parcial do item;
- 12.1.4.1.2. R\$ 500,00 pela inexecução total de item;
- 12.2. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de contratar com o município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando abandonar a execução do contrato, incorrer em inexecução contratual e nas demais hipóteses previstas em lei.
- 12.3. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:
- 12.3.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual ou atendimento aos usuários;
- 12.3.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual ou no atendimento aos usuários;
- 12.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.
- 12.4. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:
- 12.4.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- 12.4.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.
- 12.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.
- 12.6. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.
- 12.7. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.
- 12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada à ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. Constituem motivos para extinção do contrato:
- 13.1.1. Cancelamento do edital de chamamento ou publicação de novo chamamento para o mesmo objeto;
- 13.1.2. Pedido de descredenciamento por parte da CONTRATADA;
- 13.1.3. Demais hipóteses especificadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.2. A extinção do contrato se dará nos termos do art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO

15.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de Chamamento Público respectivo e seus anexos e o requerimento de credenciamento apresentado pela CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado Saúde - SESA-PR, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco[1]. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(i) “prática corrupta”[2]: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(ii) “prática fraudulenta”[3]: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) “prática colusiva”[4]: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) “prática coercitiva”[5]: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) “prática obstrutiva”: significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco[6], inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente

ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado[7] subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

[1]. Nesse contexto, será imprópria qualquer atitude tomada no intuito de influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato para obter vantagens indevidas.

[2]. Para os fins deste parágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de aquisição ou na execução do contrato. Nesse contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre aquisição.

[3]. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de aquisição ou à execução do contrato; e o “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de aquisição ou a execução do contrato.

[4]. Para os fins deste parágrafo, o termo “partes” refere-se aos participantes do processo de aquisição (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso às propostas de preço ou demais condições de outros participantes.

[5]. Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de aquisição ou da execução do contrato.

[6]. Uma empresa ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para a outorga de um contrato financiado pelo Banco: (i) após a conclusão do processo de sanção conforme os procedimentos do Banco, incluindo, inter alia, impedimento “cruzado”, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, como Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e através da aplicação de procedimentos de sanção por fraude e corrupção em licitações corporativas do Grupo Banco Mundial, e (ii) em decorrência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva em relação a um processo de sanção em trâmite.

[7]. Um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital de licitação específico) é aquele que: (i) foi indicado pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta porque traz experiência e conhecimento específicos ou cruciais que permitem ao licitante cumprir as exigências de qualificação para a licitação em tela; ou (ii) foi indicado pelo Mutuário.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba, Paraná, 04 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

CLINICA MÉDICA MR LTDA

Representante legal da empresa
Contratada

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852

www.ubirata.pr.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6D02-4F43-8C36-9A4A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO DE OLIVEIRA DALECIO (CPF 600.XXX.XXX-59) em 04/12/2023 15:45:41 (GMT-03:00)

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



CLINICA MEDICA MR (CNPJ 19.246.672/0001-00) em 05/12/2023 14:59:52 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/6D02-4F43-8C36-9A4A>

Proc. Administrativo 8- 5.361/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 05/12/2023 às 16:14:41

Segue para publicações

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 05/12/2023 às 17:24:00

Publicação do termo de inexigibilidade e do extrato do contrato no jornal oficial.

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação

Anexos:

1889.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

TERÇA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.889- ANO: XVIII

Página 5 de 6

www.ubirata.pr.gov.br

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇO, DE LANCHES E SALGADOS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
4. FORNECEDOR (A) DANIELA F. DA CRUZ RODRIGUES, inscrita no CNPJ nº 041.411.849-93, estabelecida à AVENIDA BRASIL, N° 305, CEP nº 85440-000, na cidade de Ubiratã, Estado do PR.
- 4.1. VALOR: R\$-133.610,00 (Cento e trinta e três mil seiscentos e dez reais).
5. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 29/11/2023.
6. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 05/11/2023.
- Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 05 de dezembro de 2023.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 123/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6358/2023.
2. OBJETO: Aquisição de lâminas para a manutenção da frota 294.
3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XVII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
4. FORNECEDOR: WC VEÍCULOS & MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.744.769/0001-94, situada na Rua Luiz Saturnino Matos, nº 123, Bairro Centro, no município de Morada Nova, estado do Ceará.
5. VALOR: R\$ 4.190,00 (Quatro mil, cento e noventa reais).
6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 04/12/2023.
- Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 04 de dezembro de 2023.
- FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 88/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6359/2023.
2. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultas em alergologia, conforme credenciamento no chamamento 8/2023.
3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, Caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
4. FORNECEDOR (A): CLINICA MÉDICA MR LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.246.672/0001-00, situada na Rua Brasília, nº 914, sala 01, Centro, na cidade de Ubiratã, estado do Paraná.
5. VALOR: R\$-82.497,60 (oitenta e dois mil quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).
6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 04/12/2023.
- Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 04 de dezembro de 2023.
- FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

EXTRATO DO CONTRATO Nº 259/2023

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): GOLEC FIALEK & GASPARI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.934.075/0001-24.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6314/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de uma versão preliminar do plano de manejo para os Parques Naturais Municipais João Bertolli e Ênio Pipino.

VALOR: R\$-24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 261/2023

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): WC VEÍCULOS & MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.744.769/0001-94.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6358/2023.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LÂMINAS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA 294.

VALOR: R\$ 4.190,00 (Quatro mil, cento e noventa reais).

DATA DA ASSINATURA: 04/12/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 262/2023

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): CLINICA MÉDICA MR LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.246.672/0001-00.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6359/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultas em alergologia, conforme credenciamento no chamamento 8/2023.

VALOR: R\$ 82.497,60 (oitenta e dois mil quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 04/12/2023.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 321/2023

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): DANIELA F. DA CRUZ RODRIGUES, inscrita no CNPJ nº 041.411.849-93.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6326/2023.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇO, DE LANCHES E SALGADOS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR: R\$-133.610,00 (Cento e trinta e três mil seiscentos e dez reais).

DATA DA ASSINATURA: 05/12/2023.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO: WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.849.143/0001-87.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Proc. Administrativo 9- 5.361/2023

73/740

Proc. Administrativo 9- 5.361/2023

De: Thiago G. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 06/12/2023 às 09:47:56

Setores (CC):

SEMAD-LICIT, SEMAD-SP

—

Thiago Dadalto Gimenez

Divisão de Licitação